

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.563/2002

AS. FLS. 139 v. à 140

LIVRO N. 26

EM. 08/06/2004

Alexâmnia
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.563/2002
DE 25 DE JULHO DE 2002

Dispensa da exigência de alvará de funcionamento os templos religiosos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, de conformidade com o disposto no § 6º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam dispensados da exigência de alvará de funcionamento os templos religiosos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 25 de julho de 2002.


VICENTE GOMES TARGINO
PRESIDENTE


JORGE LUIZ DE BARROS
Secretário Administrativo

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 25 de julho de 2002.


FRANCISCO RIBEIRO ALVES
Diretor Legislativo